



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XIV - Edição nº 01853 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
807F473BD52B8271AC58EF7047B024BC

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2026
- PORTARIA Nº 12/2026 - EDUCAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Eletrônico



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA- BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026
SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, para atender pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador/BA.

DATA: 19/05/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto a adjudicação e homologação do resultado da licitação, que teve como **EMPRESA VENCEDORA: LOTE 01: CASA DE APOIO HS LTDA, portadora do CNPJ Nº 48.829.076/0001-50**, com o valor global de **R\$ 123.800,00 (cento e vinte três mil e oitocentos reais)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 008/2026, que deu como vencedora a empresa **CASA DE APOIO HS LTDA**. Convoque-se a mesma para assinatura do contrato.

GERIVALDO SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



Portaria nº 12 /2026, 19 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Conselhos de Classe no processo de avaliação dos estudantes da rede municipal de educação de Buerarema, estabelece normas para a progressão, retenção e acompanhamento pedagógico, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação educacional vigente, e

CONSIDERANDO os artigos 205 a 214 da **Constituição Federal de 1988**, que elegem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, especialmente em seu artigo 24, que determina a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos no processo de avaliação;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e do **Referencial Curricular do Município**, que orientam o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o **direito à aprendizagem**, a equidade e a inclusão escolar, garantindo que a avaliação tenha caráter formativo, contínuo e processual;

CONSIDERANDO que o **Conselho de Classe** constitui ferramenta fundamental para o diagnóstico e a intervenção pedagógica oportuna, visando evitar a evasão e o insucesso escolar;

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as normas para o funcionamento, organização e atribuições do Conselho de Classe no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Buerarema.

www.buerarema.ba.gov.br
eprefeturadebuerarema

Avenida Góes Calmon 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 2º. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza pedagógica e deliberativa, integrada por profissionais da educação, com a finalidade de acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem em cada turma.

2. DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Classe será obrigatoriamente composto pelos seguintes membros:

I – Gestor(a) Escolar, na qualidade de presidente;

II – Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade de ensino;

III – Professores(as) regentes da turma ou dos componentes curriculares;

IV – Representante da Educação Especial Inclusiva da rede municipal;

V – Representante do serviço de apoio pedagógico ou educacional, quando houver;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação, quando designado formalmente.

§ 1º. A participação dos membros listados é obrigatória, constituindo dever funcional inerente ao cargo ocupado, devendo as reuniões ocorrer dentro da jornada de trabalho ou em horários destinados à atividade extraclasse.

§ 2º. A unidade escolar poderá convidar pais, responsáveis, estudantes ou profissionais de saúde que acompanham o aluno para prestar esclarecimentos técnicos, participando exclusivamente com direito a voz, sem direito a voto.

3. DAS DELIBERAÇÕES E DO QUÓRUM

Art. 4º. As decisões do Conselho de Classe serão tomadas com base no diálogo pedagógico, buscando o consenso entre os membros para garantir o melhor interesse do estudante.

§ 1º. Todos os integrantes previstos nos incisos do artigo 3º possuem direito a voz e a voto.

§ 2º. Em caso de empate nas votações, o Gestor(a) Escolar, na condição de presidente do colegiado, exercerá o voto de qualidade para desempate.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 5º. O quórum mínimo para a realização das reuniões e validade das deliberações é de maioria absoluta (metade mais um) de seus membros integrantes.

Parágrafo único. Inexistindo o quórum necessário, a reunião deverá ser reagendada pelo Gestor Escolar em um prazo não superior a **5 (cinco) dias letivos**.

4. DAS COMPETÊNCIAS E FINALIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 6º. Compete ao Conselho de Classe, dentre outras atribuições:

I – Analisar o desempenho individual e coletivo dos estudantes sob o prisma da evolução das competências previstas na BNCC;

II – Avaliar a eficácia das metodologias de ensino adotadas, propondo ajustes quando o rendimento da turma estiver abaixo do esperado;

III – Deliberar sobre casos de progressão, retenção ou aceleração de estudos, de forma fundamentada;

IV – Planejar intervenções pedagógicas imediatas para os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou riscos de evasão;

V – Validar e reavaliar os pareceres individuais elaborados pelos professores, garantindo a coerência entre a avaliação em sala e a decisão do conselho.

Art. 7º. O Conselho de Classe deve priorizar a avaliação diagnóstica e formativa, considerando a maturidade, o contexto socioeducativo e o alcance das habilidades essenciais, em detrimento da mera nota numérica ou mensuração quantitativa.

5. DOS PARECERES E DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 8º. Toda decisão que resulte em aprovação ou reprovação deverá ser materializada em parecer descritivo individualizado.

§ 1º. O parecer deve descrever, de forma clara e técnica, os avanços conquistados pelo aluno e as lacunas que justificam a decisão pedagógica adotada.

§ 2º. É vedada a reprovação baseada exclusivamente em critérios subjetivos ou sem a demonstração de que a escola ofereceu as devidas oportunidades de recuperação paralela ao longo do período letivo.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 9º. A avaliação da aprendizagem para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades deve considerar o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) e as adaptações curriculares necessárias.

6. DO FLUXO DE RETENÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

Art. 10. O Conselho de Classe não possui autonomia para decidir pela retenção de qualquer aluno sem o cumprimento do seguinte fluxo obrigatório:

I – Registro detalhado das dificuldades do aluno e das tentativas de intervenção pedagógica realizadas pela escola durante o ano;

II – Emissão de parecer coletivo assinado por todos os membros presentes na reunião final;

III – Encaminhamento imediato do dossiê à Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação para análise técnica.

Art. 11. A retenção será considerada medida excepcional, devendo a Secretaria Municipal de Educação emitir parecer complementar validando ou revisando a decisão do Conselho de Classe, visando assegurar a observância das normas do Sistema Municipal de Educação.

7. DO REGISTRO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. As reuniões ordinárias ocorrerão obrigatoriamente ao final de cada **trimestre letivo**, podendo ocorrer reuniões extraordinárias por convocação da gestão escolar.

Art. 13. Todas as discussões e deliberações serão registradas em livro de atas **próprio**, que deverá conter:

- a) identificação completa dos participantes e assinaturas;
- b) síntese dos casos individuais discutidos;
- c) fundamentos pedagógicos e legais das decisões de aprovação ou retenção;
- d) relação de encaminhamentos e prazos para as intervenções pedagógicas propostas.

Art. 14. A ata e os pareceres individuais integrarão o dossiê pedagógico do aluno, permanecendo arquivados na unidade escolar e disponíveis para consulta dos órgãos de inspeção e dos responsáveis legais.

Prefeitura Municipal de Buerarema



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá os modelos de formulários, atas e protocolos de encaminhamento para a padronização das ações previstas nesta Portaria.

Art. 16. Casos omissos ou situações excepcionais não previstas neste ato serão analisados e decididos pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buerarema/BA, 19 de maio de 2026.


Zilnai Souza Freitas Ramos

Decreto 09\2025

Secretária Municipal de Educação